

**Regulamento da APA - Administração do
Porto de Aveiro, S.A.
para atribuição de subsídios**

**Regulamento da APA, S.A.
para Atribuição de Subsídios**

O Conselho de Administração da **APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S.A.**, por deliberação de 26 de novembro de 2020 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10º, alínea j) e u) dos estatutos anexos ao DL 339/98 de 3 de novembro, faz saber que:

A concessão de subsídios a entidades públicas ou privadas cujas atividades interessem direta ou indiretamente à ação da APA, S. A., bem como, a obras de carácter social e cultural obedecerá aos limites de despesa anual orçamentada no Plano de Atividades e Orçamento, e ao Regulamento anexo e sucessivas alterações, a emitir por esta Autoridade Portuária.

Tendo em conta os parâmetros estabelecidos para a sua área de intervenção, a APA, S.A., tem vindo a atribuir subsídios no âmbito da sua política de responsabilidade social, designadamente em áreas de divulgação da ciência e da cultura.

Neste sentido, e com o intuito de serem cabalmente assegurados os princípios da boa administração e gestão de recursos, da imparcialidade, transparência e da igualdade, salvaguardando-se o interesse público, considera-se premente estabelecer regras para a concessão de subsídios bem como os mecanismos de controlo exigíveis que permitam sindicar a sua correta utilização.

O Regulamento entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio institucional da APA-Administração do Porto de Aveiro, S.A..

Forte da Barra, 26 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,

Fátima Lopes Alves

**Regulamento da APA, S.A.
para Atribuição de Subsídios**

ÍNDICE:

CAPÍTULO I – Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto e Finalidade

Artigo 2.º - Atividades e Entidades a contemplar na atribuição de subsídios

CAPÍTULO II - Da apresentação, Instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 3.º - Apresentação e formalização do pedido

Artigo 4.º - Instrução do pedido

Artigo 5.º - Avaliação do pedido de atribuição

Artigo 6.º - Avaliação da aplicação dos subsídios

CAPÍTULO III – Atribuição de subsídios a associações desportivas de desportos náuticos

Artigo 7.º - Conceito de associação de desportos náuticos

Artigo 8.º - Requisitos de atribuição de subsídio

Artigo 9.º - Cálculo do valor dos subsídios

Artigo 10.º - Instrução e formalização do pedido de atribuição de subsídios

CAPÍTULO IV – Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º - Divulgação

Artigo 12.º - Casos omissos

Artigo 13.º - Regime transitório

**Regulamento da APA, S.A.
para atribuição de Subsídios**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e finalidade

- a) O presente Regulamento visa estabelecer as regras aplicáveis à concessão de subsídios pela APA, S.A, (doravante APA).
- b) A APA concederá, de acordo com as normas fixadas o presente Regulamento, subsídios a atividades de interesse público e que se integrem no âmbito da sua missão institucional e política de responsabilidade social.
- c) Na atribuição de subsídios são respeitados os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente, da igualdade, boa administração e gestão de recursos, imparcialidade e proporcionalidade.

Artigo 2.º

Atividades e Entidades a contemplar a concessão de subsídios

- a) Serão contempladas, para efeitos de concessão de subsídios, no âmbito da al. b) do artigo 1º, as seguintes atividades a executar na área geográfica dos municípios de Aveiro e de Ílhavo:
 - Atividades de divulgação de ciência ou de estímulo ao contacto com a ciência;
 - Atividades de natureza cultural;
 - Atividades de associativismo em áreas sociais relevantes;
 - Atividades de voluntariado social;
 - Atividades de solidariedade social;
- b) Podem ainda ser abrangidas outras áreas geográficas ou atividades não enunciadas na alínea anterior, desde que seja reconhecido o seu interesse público e se integrem no âmbito da política de responsabilidade social da APA;

- c) Podem ser beneficiárias da concessão de subsídios as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, desde que prossigam atividades que interessem direta ou indiretamente à ação da APA.

CAPÍTULO II

Da apresentação, Instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 3.º

Apresentação e formalização do pedido

- a) Os pedidos de concessão de subsídios são dirigidos ao Conselho de Administração da APA.
- b) Os pedidos são apresentados por correio ou submetidos por via eletrónica para o endereço da APA geral@portodeaveiro.pt.
- c) Os pedidos devem ser apresentados até 31 de outubro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, sem prejuízo do estabelecido na alínea d) infra.
- d) Excecionalmente, e mediante fundamentação, os pedidos podem ser apresentados em momento posterior ao identificado na alínea c) supra.

Artigo 4º

Instrução do pedido

- a) Nos pedidos deve ser especificada a finalidade e apresentada descrição detalhada da atividade/projeto a desenvolver, mormente, os objetivos a alcançar, o público-alvo, a sua calendarização e afetação do subsídio.
- b) O pedido deve ser obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:
- Identificação completa da entidade requerente, morada, número de identificação fiscal e código acesso a certidão permanente, se aplicável.
 - Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a autoridade tributária e a segurança social.
 - Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelos titulares do órgão de direção ou de gestão, com poderes de vinculação, que o apoio se destina, em exclusivo, aos projetos ou atividades objeto do pedido de concessão de subsídio e bem assim quanto à inexistência de condenação judicial pelos crimes de fraude ou desvio na obtenção de subvenção ou subsídio;
- c) A APA pode solicitar esclarecimentos relativamente ao pedido e bem assim aos documentos apresentados para a respetiva análise, sem prejuízo da exigência de documentos adicionais para

apreciação do pedido ou outros que sejam obrigatórios por força da aplicação de regimes especiais previstos na lei.

Artigo 5.º

Avaliação do pedido de atribuição

- a) Os pedidos que não se apresentem instruídos nos termos do artigo 4º serão objeto de indeferimento liminar;
- b) A apreciação dos pedidos devidamente instruídos é efetuada e valorada com a ponderação dos seguintes critérios:
 - Adequação da atividade/projeto no âmbito das atribuições legais e política de responsabilidade social da APA;
 - Qualidade da proposta;
 - Qualidade e interesse da atividade ou projeto;
 - Originalidade, atualidade e/ou inovação da atividade ou projeto;
 - Impacto na comunidade;
 - Resposta às necessidades da comunidade;
 - Nível e disponibilidade de financiamento;
- c) Compete aos serviços da área de desenvolvimento de negócio elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, informação fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos na alínea anterior para submeter a deliberação do Conselho de Administração da APA;
- d) O subsídio a atribuir será concedido em prestação única ou múltiplas, tendo em conta a calendarização apresentada aquando da submissão do pedido e sempre contra a entrega de recibo de quitação, com a menção de o mesmo haver sido feito sem contrapartidas, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 61º e seguintes do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- e) A entidade requerente será notificada da deliberação do Conselho de Administração da APA, por escrito, no prazo de 8 (oito) dias, pelos serviços da área de desenvolvimento de negócio.

Artigo 6.º

Avaliação da aplicação dos subsídios

- a) As entidades que beneficiam de subsídios são obrigadas a inscrever e publicitar o logótipo institucional do Porto de Aveiro e a denominação APA-Administração do Porto de Aveiro S.A., na documentação ou qualquer outro suporte físico de informação ou divulgação da atividade/projeto e, sempre que possível, no (s) local (ais) onde se realiza.

- b) Na publicidade e comunicação externa da atividade ou do evento beneficiado, ficam as entidades obrigadas a fazer referência ao apoio da APA, mencionando em local de destaque “ (...) *com o apoio da APA – Administração do Porto de Aveiro, S.A.*”, ou expressão equivalente.
- c) No prazo de 45 dias úteis a contar da conclusão do projeto ou atividade subsidiada pela APA, a entidade beneficiária é obrigada a entregar:
 - Relatório sumário da atividade desenvolvida.
 - Demonstração financeira com discriminação das despesas efetuadas.
 - Cópia do material informativo de divulgação.
- d) Os projetos ou atividades subsidiadas no âmbito do presente Regulamento podem ser objeto de auditoria pela APA devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada pertinente para o efeito.
- e) O não cumprimento das obrigações supra elencadas ou de quaisquer outras constantes do presente Regulamento, acarreta a devolução dos subsídios concedidos e a inelegibilidade dessa entidade para atribuição de subsídios durante o prazo de três anos a contar da data de verificação do incumprimento.

CAPÍTULO III

Atribuição de subsídios a associações de desportos náuticos

Artigo 7.º

Conceito de associação de desportos náuticos

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas associações de desportos náuticos, os agrupamentos de clubes de praticantes, ou outras entidades que tenham por objeto a promoção e organização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, competição amadora, formativas ou sociais.

Artigo 8.º

Requisitos de atribuição de subsídio

Os subsídios poderão ser atribuídos às associações com instalações físicas situadas na área de jurisdição da APA, ou a outras associações, para a realização de atividades ou eventos que sejam consideradas de interesse relevante para a APA.

Artigo 9.º

Cálculo do valor dos subsídios

- a) O subsídio a atribuir a cada associação terá como limite máximo o valor correspondente a 80% das taxas e/ou rendas, pagas pelas associações à APA, respeitantes às áreas ocupadas pelas instalações, destinadas exclusivamente à prática desportiva, seja de terrenos, seja de edifícios na área de jurisdição ou propriedade da APA, no ano anterior ao do pedido.
- b) O cálculo do subsídio anual a atribuir a cada associação será feito por aplicação dos seguintes critérios, em que a anuidade é o valor pago pelas associações à APA, conforme estipulado no número 1:

Critérios	Condição	% do Valor da Anuidade
1. Participação em Campeonatos Internacionais	-	10%
2. Participação em Campeonatos Nacionais	-	8%
3. Participação em Campeonatos Regionais	-	8%
4. Organização de Regatas/Provas de carácter Europeu/Internacional	-	8%
5. Organização de Regatas/Provas de carácter Regional ou Nacional	-	10%
6. Formação Desportiva	<3 classes de formação	13%
	>=3 classes de formação	26%
7. Número de praticantes federados	<15	5%
	>=15	10%

Artigo 10.º

Instrução e formalização do pedido de atribuição de subsídios

1. Os pedidos de atribuição de subsídio anual devem ser apresentados até ao dia 31 de outubro e ser instruídos com os seguintes elementos:
- a) Plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, discriminando o apoio pretendido para cada uma das atividades, incluindo uma descrição detalhada de cada uma dessas atividades, os meios de

suporte de comunicação e promoção das mesmas;

- b) Entregar até 31 de março de cada ano o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades que estavam previstas e as que foram realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do relatório deverá constar a avaliação das atividades previstas, bem como a justificação da utilização do subsídio atribuído pela APA;
 - c) As associações ficam ainda sujeitas ao cumprimento do disposto no capítulo II, nos seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Regulamento, com as devidas adaptações.
2. A atribuição de subsídios pontuais a associações desportivas com desportos náuticos rege-se pelas disposições aplicáveis do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Divulgação

A APA reserva-se o direito de divulgar na respetiva página web os subsídios concedidos e as entidades beneficiárias.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração da APA.

Artigo 13.º

Regime Transitório

- a) Os subsídios já concedidos pela APA, à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se válidos, mas não conferem aos respetivos beneficiários qualquer direito a renovação ou prorrogação da sua vigência.
- b) No corrente ano é admitida a apresentação de pedidos de subsídio até 30 de novembro de 2020.

- c) Sem prejuízo do disposto na alínea a), o presente regulamento revoga, na data da sua publicação, no sítio institucional da APA, o “Regulamento de atribuição de subsídios a associações desportivas com desportos náuticos” desta Administração;
- d) Todos os pedidos para atribuição de subsídios que tenham sido apresentados na APA até publicação do presente regulamento deverão ser objeto de tratamento casuístico e, se aplicável, à luz do “Regulamento de atribuição de subsídios a associações desportivas com desportos náuticos”.